

Referendo Local - Município de Vizela

29 de março de 2020



| Cronologia das operações | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL |
|---|--|---|---|--|
| Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 3/2010, de 15 de dezembro, 1/2011, de 30 de novembro e 3/2018, de 17 de agosto | 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 |
| CONVOCAÇÃO DO REFERENDO | | | | |
| O Presidente da Câmara Municipal marca a data da realização do referendo. | Art.º 32.º | | 29 | |
| O Presidente da Câmara Municipal publica a data e conteúdo do referendo. | Art.º 34.º | | 1 | |
| CAMPANHA DO REFERENDO | | | | |
| Proibição da propaganda política feita, direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial. | Art.º 51.º | | | 29 |
| Período durante o qual os arrendatários dos prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha. | Art.º 59.º n.º 1 | | | 18 |
| Os partidos ou coligações entregam à C.N.E. declaração de que pretendem tomar posição e participar no esclarecimento sobre a questão submetida ao eleitorado. | Art.º 38.º | | 17 | |
| Constituição de grupos de cidadãos eleitores que pretendam participar no esclarecimento da questão submetida a referendo. | Art.º 39.º n.º 1 | | 17 | |
| Declaração à C.M. dos proprietários de salas de espetáculo que permitam a sua utilização para a campanha. | Art.º 56.º n.º 1 | | 25 | |
| Declaração à C.M. dos partidos e grupos de cidadãos que estão interessados na utilização de salas de espetáculo para propaganda. | Art.º 56.º n.º 3 | | 1 | |
| As publicações informativas privadas e cooperativas comunicam à C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha para o referendo. | Art.º 53.º n.º 1 | | | 13 |
| A.C.M. ouvidos os representantes dos partidos e grupos de cidadãos distribui igualmente o tempo de utilização das casas de espetáculo e edifícios públicos. | Art.ºs 56.º n.º 4 e 58.º n.º 1 | | 6 | |
| A C.M. anuncia, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral. | Art.º 7.º da Lei n.º 97/88 | | 15 | |
| As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos. | Art.º 50.º | | | 13 |
| Período da campanha para o referendo. | Art.º 45.º | | | 17 27 |
| Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante o ato referendário. | Art.º 10.º n.º 1 da Lei n.º 10/2000 | | | 28 29 |
| Prestação de contas do referendo. | Art.º 64.º | | | Até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados. |
| CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DE MESA | | | | |
| O Presidente da C.M. determina as assembleias de voto e comunica às J.F.. | Art.º 67.º n.ºs 1 e 2 | | 23 | |
| Recurso para o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito da determinação das A.V., sua decisão e afixação da mesma. | Art.º 67.º n.ºs 3 e 4 | | 25 27 | |
| Recurso para o T.C., das decisões do Tribunal da Comarca sobre a determinação das A.V. Sua decisão. | Art.º 67.º n.º 5 | | 28 2 | |
| O Presidente da C.M. determina os locais de funcionamento das A.V./S.V e comunica às J.F.. | Art.º 69.º n.º 1 | | 28 | |
| As J.F. anunciam por edital, os locais de funcionamento das A.V./S.V.. | Art.º 69.º n.º 2 | | 1 | |
| O Presidente da C.M. anuncia por edital, o dia, hora e locais em que se reúnem as A.V.. | Art.º 70.º | | | 14 |
| Reunião dos representantes dos partidos e dos grupos de cidadãos, na sede da J.F., para a escolha dos membros das mesas das A.V./S.V.. | Art.º 76.º n.º 1 | | | 11 (21 horas) |
| No caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio a realizar pelo Presidente da J.F.. | Art.º 76.º n.º 2 | | | 13 |
| Afixação de edital na sede da J.F. com os nomes dos membros da mesa escolhidos. | Art.º 77.º n.º 1 | | | 15 |
| Reclamação para o juiz da comarca contra a escolha, sua decisão e comunicação ao Presidente da J.F.. | Art.º 77.º n.ºs 1 e 2 | | | 17 18 (Reclamação) (Decisão e comunicação) |
| O Presidente da C.M. lavra o alvará de designação dos membros das mesas e participa às J.F.. | Art.º 78.º | | | 23 |
| Os partidos ou grupos de cidadãos indicam ao Presidente da C.M. os seus delegados e suplentes às A.V./S.V. (no caso do voto antecipado dos doentes internados, dos presos e dos estudantes os delegados e suplentes devem ser indicados ao Presidente da C.M.). | Art.ºs 86.º e 120.º n.º 4 | | | 15 24 (*Voto antecipado) |
| VOTO ANTECIPADO razões profissionais (*) - doentes internados; presos (**) estudantes (***) - deslocados no estrangeiro (****) | | | | |
| O eleitor dirige-se ao Presidente da C.M. de Vizela a fim de exercer o direito de voto. (*) | Art.º 119.º n.º 1 | | | 19 24 |
| O eleitor requer ao Presidente da C.M. de Vizela a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**) (****) | Art.ºs 120.º n.º 1 e 120.º-B n.º 1 | | | 9 |
| O Presidente da C.M. de Vizela envia ao eleitor a documentação de voto. (**) (****) | Art.ºs 120.º n.º 2 a) e 120.º-B n.º 1 | | | 12 |
| O Presidente da C.M. de Vizela envia aos Presidentes das C.M. onde os eleitores se encontram relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos. (**) (****) | Art.ºs 120.º n.º 2 b) e 120.º-B n.º 1 | | | 12 |
| O Presidente da C.M. em cuja área se situam os estabelecimentos onde haja voto antecipado notifica os partidos, grupos de cidadãos e coligações para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**) (****) | Art.ºs 120.º n.º 3 e 120.º-B n.º 3 | | | 13 |
| O Presidente da C.M. onde se situam os estabelecimentos em que hajam eleitores para votar recolhe ai os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**) (****) | Art.º 120.º n.º 5 | | | 16 19 |
| O Presidente da C.M. onde se situa o estabelecimento de ensino em que haja eleitores para votar recolhe ai os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (****) | Art.º 120.º-B n.º 3 | | | 16 19 |
| Exercício do voto antecipado por eleitores recenseados no município de Vizela e deslocados no estrangeiro. (****) | Art.º 120.º-A n.º 1 | | | 17 19 |
| O Presidente da J.F. envia o voto antecipado à mesa da A.V./S.V., ao cuidado da respetiva J.F.. (*) (**) (**) (****) | Art.ºs 119.º n.º 9, 120.º n.ºs 5 e 6 e 120.º-B n.º 3 | | | 29 |
| VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS | | | | |
| As C.R. imprimem duas cópias dos cadernos eleitorais. | Art.º 71.º n.º 1 | | | 25 |
| O Presidente da C.M. envia ao Presidente da J.F. o material eleitoral. | Art.º 71.º n.º 2 | | | 26 |
| A J.F. entrega ao presidente da mesa, até 1 hora antes da abertura da A.V./S.V. os cadernos eleitorais, os cadernos de atas, impressos e boletins de voto. | Art.º 71.º n.º 3 | | | 29 |
| Dia do referendo - das 8 às 19 horas. | Art.ºs 105.º n.º 1 e 111.º n.º 1 | | | 29 |
| Apuramento parcial - operações. | Art.ºs 127.º a 139.º | | | 29 |
| Envio ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral das atas, cadernos e demais documentos respeitantes ao referendo. | Art.º 139.º | | | 30 |
| Devolução ao Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados. | Art.ºs 95.º e 127.º | | | 30 |
| Constituição da Assembleia de Apuramento Geral. | Art.º 142.º n.º 1 | | | 27 |
| Apuramento Geral. | Art.º 142.º e segs. | | | 31 (Até o mais tardar 2 de abril) |
| Proclamação e publicação dos resultados do apuramento geral, elaboração da ata e envio de 2 exemplares da mesma à C.N.E.. | Art.ºs 145.º e 146.º | | | 2 (Envio da ata nos 2 dias seguintes à conclusão) |
| Elaboração do mapa dos resultados do referendo pela C.N.E. e envio ao Presidente da Assembleia Municipal. | Art.º 147.º | | | (Nos 8 dias subsequentes à receção da ata) |
| Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramento parcial e geral. Resposta dos partidos, coligações ou grupos de cidadãos. | Art.ºs 153.º e 154.º n.º 3 | | | 3 (Recurso) - 1 dia 6 (Resposta) - 1 dia |
| Decisão do plenário do T.C.. | Art.º 154.º n.º 4 | | | 8 (2 dias) |
| Nova votação no caso de adiamento da votação do referendo. | Art.º 112.º | | | n.º 1 5 ou n.º 2 12 |
| Repetição da votação em caso de assembleia de voto cuja votação foi anulada. | Art.º 155.º n.º 2 | | | No 2.º domingo posterior à decisão do Tribunal Constitucional |

* Previamente deve o eleitor contactar o gabinete do Presidente da C.M. da área do estabelecimento de ensino com vista a obter informação mais precisa quanto ao exercício do seu direito de voto.